Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4244/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17252/2014
PROTOCOLO	:	1553844
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 560/2011 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2011.
EMPRESA ADJUDICADA	:	COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 86/2010
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CARRINHO DE BEBÊ E PERSIANAS.
VALOR INICIAL	:	R$ 143.445,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização, teor (2ª fase) e execução financeira da Nota de Empenho n. 560/2011 (3ª fase) proveniente da Ata de Registro de Preços n. 15/2011, celebrada entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Comercial Campanário Ltda. - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado à época.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.JAS n. 5085/2011 (Processo TC/MS n. 1140/2011) julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 86/2010 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2011.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliários, carrinho de bebê e persianas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 887/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 8900/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 143.445,00;

- Valor Empenhado: R$ 143.445,00;

- Notas Fiscais: R$ 143.445,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 143.445,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 560/2011 (2ª fase) proveniente da Ata de Registro de Preços n. 15/2011, celebrada entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Comercial Campanário Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 560/2011 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs